

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 220/2022/SMED FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS E O COMPLEXO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, estabelecida no Município de Rio Grande, na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, neste ato representada pela Sra. Catia Lusía Fernandes, portadora do RG nº 2041333515, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 04/2021, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, PD 9659/22 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS E O COMPLEXO ADMINISTRATIVO** para a Secretaria de Município da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 1.206.970,18 (um milhão e duzentos e seis mil e novecentos e setenta reais e dezoito centavos), totalizando para o período de 90 (noventa) dias o valor total de R\$ (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

M



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

I- Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

II- Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do INPC no período.

c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 Ensino Infantil

08.02.12.365.0013 Jovem preparado para o futuro Escola com Vida

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 1283 – MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem preparado para o futuro

08.02.12.361.0013.2263 Manutenção do ensino fundamental

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 659 – MDE

13



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 Ensino Infantil

08.02.12.361.0330 Escola com Vida

08.02.12.361.0330.2263 Manutenção das EMEIS

3.3.90.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrente de Contratos de terceirização

Código Reduzido: 2780 – MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem preparado para o futuro

08.02.12.361.0013.2296 Manutenção do Conselho Municipal de Educação

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 1154 – Recurso Livre

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem preparado para o futuro

08.02.12.361.0013.2279 Manutenção da Escola de Belas Artes Heitor de Lemos

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 1047 – FUNDEB

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem preparado para o futuro

M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

08.02.12.367.0013.2294 Manutenção do Nucleo de Iniciação Esportiva

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 1122 – MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem preparado para o futuro

08.02.12.367.0013.2268 Manutenção da Centro de Formação Escola Viva

3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de - Obra

Código Reduzido: 863 – MDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias a partir do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

13

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pelas licenças e franquias;

Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;

Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;

Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com

fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações
aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;

Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de abril de 2022

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114
Dados: 2022.04.18 17:47:15 -03'00'

PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli

Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.04.18 15:01:16 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEN DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CONTRATO: 220/2022

EDITAL: DISPENSA 19/2022

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS E O COMPLEXO ADMINISTRATIVO

DATA DO INÍCIO: 08/03/2022

PEDRO REGINALDO DE
ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES
LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E
FAGUNDES LTDA:10439655000114
Dados: 2022.04.18 17:47:26 -03'00'

PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Contratada

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Natali Silveira Puccinelli de Freitas
_____ e _____ o(a)
senhor(a) Juliomar Medeiros _____.

ciente:

Juliomar C. Medeiros
Fiscal do Serviço

Juliomar C. Medeiros
Dirigente do Núcleo de Manutenção
Matrícula: 10027-7 / SMEd

Natali Puccinelli

Fiscal do contrato

Natali Silveira Puccinelli de Freitas
Coordenadora Administrativa
Matrícula 11962/SMED

Henrique da Costa Bernardelli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 15 de abril de 2022